



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 420 DE 15 DE julho DE 2009

A Subsecre. Propriedade
Pública 16.07.09
16.07.09
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006".

A presente Proposta Normativa é o resultado de um processo de construção coletiva entre o Comando da Polícia Militar, Comissão mista de oficiais e praças, com a participação do Clube dos Cabos e Soldados, Clube dos Subtenentes e Sargentos, Clubes dos Oficiais e da Associação dos Militares Estaduais do Acre e demais membros da equipe de governo responsável pelas negociações com as diversas categorias de servidores públicos civis e militares, em cumprimento a designação deste Chefe do Poder Executivo Estadual.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de avançar nos passos que conduzem ao combate à violência e a reestruturação do aparelho de Segurança Pública do Estado do Acre, com a valorização de seus profissionais e a conseqüente melhoria na prestação de seus serviços.

Ressalta-se que, com as modificações apresentadas no Estatuto dos Militares Estaduais pretende-se proporcionar os ajustes necessários a adequação da carreira, de acordo com as reivindicações das entidades, sem olvidar as condições financeiras do Estado.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 420 DE 15 DE julho DE 2009

Ademais, considerando os fatores elencados e com base em critérios técnicos, traduz com justeza a necessidade de proporcionar o pleno desempenho da missão constitucional da Corporação, com qualidade e eficiência, de modo a promover a segurança, o bem estar e a paz social em níveis satisfatórios.

Assim, buscando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Segurança Pública do Estado, mormente os da Corporação Militar e considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, colocando-o para votação sob regime de urgência, numa contribuição à segurança pública.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE DE 2009

Altera a Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 6º, 11, 12, 13 e 55 da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 1º Os quadros de organização das instituições militares, a serem regulados por lei específica, encontram-se assim definidos:

- I – Quadro de Militares Estaduais Combatentes - QMEC;
- II – Quadro de Militares Estaduais Músico - QMEM;
- III – Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS;
- IV – Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde – QOBMS;
- V – Quadro de Oficiais Militares Estaduais Capelães – QOMEK;
- VI – Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde – QPPMS; e
- VII – Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde – QPBMS.

§ 2º A graduação de 3º Sargento PM/BM será compostas de 5 níveis, numerados de I a V.

§ 3º A graduação de Soldado PM/BM será compostas de 2 níveis, com numeração I e II.

Art. 11. ...

...

§ 1º O ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á na graduação inicial de soldado PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no curso de formação militar estadual, certificado de conclusão de nível médio, reconhecido pelos órgãos normativos do sistema educacional, ou no posto de 2º Tenente PM/BM, sendo exigido, no ato da matrícula no curso de formação de oficiais, o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, cujo acesso dar-se-á através de concurso público.



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

...

Art. 12. A seleção para o posto de 2º Tenente na carreira militar será precedida de curso de formação de oficiais, com aproveitamento, cujo acesso dar-se-á através de concurso público, em conformidade com a lei e regulamentação específica, sendo exigido o diploma de graduação de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

...

Art. 13. ...

I – O militar estadual, em atividade no início da vigência desta Lei, será promovido nas seguintes situações:

a) para fins de promoção a graduação de cabo PM/BM, será matriculado no curso de formação de cabo, com duração mínima de sessenta dias, após 3 (três) anos de ingresso no Nível II da graduação de Soldado ou após completarem 10 anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre.

b) para fins de promoção a graduação de 3º sargento PM/BM, Nível I, será matriculado no curso de formação de sargento, com duração mínima de cento e vinte dias, após 3 (três) anos de ingresso na graduação de Cabo ou após completar cinco anos de efetivo serviço prestado exclusivamente à corporação militar do Estado do Acre, na graduação de Cabo.

II – A promoção do militar estadual acontecerá conforme Lei específica e regulamento do Poder Executivo.

...

Art. 55. ...

...

§ 14. A Gratificação Adicional de Formação Policial Militar será paga conforme os valores constantes da tabela do Anexo IV desta Lei Complementar.

§ 15. A Gratificação de Especialização instituída pela Lei Complementar nº 94, de 28 de junho de 2001, tem seus valores definidos no Anexo V desta Lei Complementar." (NR)



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

Art. 2º O policial militar ocupante da graduação de 3º Sargento, Nível I, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, será promovido para a graduação de 3º Sargento, Nível II, a partir de janeiro de 2010.

Art. 3º O tempo de serviço já cumprido pelo policial militar na última graduação ocupada será aproveitado para fins de progressão e promoção.

Art. 4º Fica criado o Prêmio Anual de Valorização da Atividade Policial – PVAP, pago em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro, para os policiais militares, calculado a partir de metas gerais e por unidade de trabalho, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma e de acordo com critérios definidos em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O Anexo I, II e III da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, que estabelecem o soldo, a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Atividade Integral dos militares estaduais da ativa, reformados e da reserva remunerada, passa a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2009.

Art. 8º Fica revogado o Parágrafo único do art. 12, da Lei Complementar nº 164, de 2006.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121ª da República, 107ª do Tratado de Petrópolis e 48ª do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

ANEXO I
TABELA DE SOLDOS

POSTO/GRADUAÇÃO		SOLDOS R\$
Coronel		2.407,06
Ten. Coronel		2.188,23
Major		2.119,98
Capitão		1.695,98
1º Tenente		1.378,84
2º Tenente		1.288,65
Aluno Oficial		1.064,00
Sub Tenente		1.028,26
1º Sargento		901,98
2º Sargento		704,67
3º Sargento	Nível V	658,58
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento		576,75
Cabo		548,82
Aluno Cabo		530,85
Soldado	Nível II	512,91
	Nível I	
Aluno Soldado		428,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

ANEXO II
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		762,45
Ten. Coronel		697,30
Major		676,98
Capitão		550,76
1º Tenente		456,34
2º Tenente		429,49
Aluno Oficial		362,61
Sub Tenente		300,95
1º Sargento		269,62
2º Sargento		220,67
3º Sargento	Nível V	209,23
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento		195,61
Cabo		182,00
Aluno Cabo		177,55
Soldado	Nível II	173,10
	Nível I	173,10
Aluno Soldado		157,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ÍNTEGRAL

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		1.236,09
Ten. Coronel		1.140,35
Major		1.110,50
Capitão		925,00
1º Tenente		786,25
2º Tenente		746,78
Aluno Oficial		648,50
Sub Tenente		596,15
1º Sargento		545,41
2º Sargento		466,13
3º Sargento	Nível V	447,61
	Nível IV	
	Nível III	
	Nível II	
	Nível I	
Aluno Sargento		425,56
Cabó		403,51
Aluno Cabo		396,29
Soldado	Nível II	389,08
	Nível I	
Aluno Soldado		363,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JUNHO DE 2009

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
2º Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		-
Cabo		543,10
Aluno Cabo		-
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	384,90
Aluno Soldado		-



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2009**

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
2º Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		832,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		-
Cabo		543,10
Aluno Cabo		-
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		-



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DE FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR
A PARTIR DE JANEIRO DE 2010**

POSTO/GRADUAÇÃO		R\$
Coronel		4.088,15
Ten. Coronel		2.982,17
Major		1.818,54
Capitão		1.706,16
1º Tenente		1.564,76
2º Tenente		1.407,88
Aluno Oficial		-
Sub Tenente		932,13
1º Sargento		878,53
2º Sargento		1.146,27
3º Sargento	Nível V	1.165,66
	Nível IV	980,32
	Nível III	807,1
	Nível II	645,21
	Nível I	493,92
Aluno Sargento		-
Cabo		543,10
Aluno Cabo		-
Soldado	Nível II	511,74
	Nível I	436,91
Aluno Soldado		-



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2009

ANEXO V
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO

POSTO/GRADUAÇÃO	R\$
Coronel	1.444,24
Ten. Coronel	1.312,94
Major	1.271,99
Capitão	1.017,59
1º Tenente	827,30
2º Tenente	773,19